



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorgas como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.1.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL: assim entendido as chamadas originadas dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado em determinada área geográfica local no Estado de Alagoas e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is);

1.2 REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

1.3 SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de Estados e/ou Municípios;

1.4 PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.5 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.6 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC registrado na ANATEL;

1.7 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como plano opcional ao plano básico de serviços, sendo de estruturas de preços definidas pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

1.8 USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

1.9 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - Órgão licitador;

1.10 LICITANTE - pessoa jurídica e seus elementos constitutivos/anexos;

1.11 LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto.

2 – DO OBJETO

2.1 Prestação do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), terminais analógicos, nas áreas de presença da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, distribuídos nos endereços a seguir.

2.1.2 Quantitativo do entroncamento analógico instalado na Sede do TRE/AL, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior, bem como no Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas, Portaria da Antiga Sede e Seção de Almoxarifado, entre outras unidades deste Tribunal:

UNIDADES DO TRE ALAGOAS	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE LINHA TELEFÔNICA
1ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ-AL	01
2ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
3ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
5ª ZONA ELEITORAL	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO, CEP: 57700-000- VIÇOSA - AL	01
6ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PEDRO PEREIRA ACIOLI, SN, JOSÉ PAULINO, CEP: 57690-000 - ATALAIA - AL	01
7ª ZONA ELEITORAL	RUA C, N. 167, CONJ. HABIT. RUBENS WANDERLEY, COM. TERCIO WANDERLEY, COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, CEP: 57230-000 - CORURIBE - AL	01
8ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337, CENTRO, CEP: 57150-000 - PILAR - AL	01
9ª ZONA ELEITORAL	RUA JOÃO LOPES FERREIRA, S/N - CENTRO, CEP: 57820-000 - MURICI - AL	01
10ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, CEP: 57600-010 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL	01
11ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949, CENTRO, CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR - AL	01
12ª ZONA ELEITORAL	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO, CEP: 57930-000 - PASSO DE CAMARAGIBE - AL	01
13ª ZONA ELEITORAL	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502, SANTA LUZIA, CEP:	01

	57200-000 - PENEDO - AL	
14ª ZONA ELEITORAL	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO, CEP: 57900-000 - PORTO CALVO - AL	01
15ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELO, 48, TABULEIRO DO PINTO, CEP: 57100-000 - RIO LARGO - AL	01
16ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO, CEP: 57860-000 - SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	01
17ª ZONA ELEITORAL	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO, CEP: 57920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL	01
18ª ZONA ELEITORAL	RUA CEL. FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO, CEP: 57240-078 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	01
19ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 385, BR 316, MONUMENTO, CEP: 57500-000 - SANTANA DO IPANEMA	01
20ª ZONA ELEITORAL	ISMAR DE GOES MONTEIRO, S/N, CENTRO, CEP: 57370-000 - TRAIPIU - AL	01
21ª ZONA ELEITORAL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CEP: 57800-000 - UNIÃO DOS PALMARES - AL	01
22ª ZONA ELEITORAL	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP: 57312-630 - ARAPIRACA - AL	01
26ª ZONA ELEITORAL	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225, CENTRO, CEP: 57160-000 - MARECHAL DEODORO - AL	01
27ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA CEL. JOSÉ MALTA DE SÁ, 14, CENTRO, CEP: 57540-000 - MATA GRANDE - AL	01
28ª ZONA ELEITORAL	RUA 13 DE JUNHO, 216, CENTRO, CEP: 57750-000 - QUEBRANGULO - AL	01
29ª ZONA ELEITORAL	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181, CENTRO, CEP: 57420-000 - BATALHA - AL	01
31ª ZONA ELEITORAL	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ DE R. BARROS, S/N - FÓRUM ELEITORAL, CENTRO, CEP: 57580-000 - MAJOR ISIDORO - AL	01
33ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
34ª ZONA ELEITORAL	RUA PEDRO CAVALCANTE, 458, CENTRO, CEP: 57265-000 - TEOTÔNIO VILELA - AL	01
37ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO, CEP: 57290-000 - PORTO REAL DO COLÉGIO - AL	01

39ª ZONA ELEITORAL	RUA CÔNEGO NICODEMOS, 16, CENTRO, CEP: 57490-000 - ÁGUA BRANCA - AL	01
40ª ZONA ELEITORAL	RUA VEREADOR JOÃO DANTAS FEITOSA, 424 A/B, CENTRO, CEP: 57480-000 - DELMIRO GOUVEIA - AL	01
44ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PROGRESSO, 360, PROGRESSO, CEP: 57360-000 - GIRAU DO PONCIANO - AL	01
45ª ZONA ELEITORAL	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO, CEP: 57620-000 - IGACI - AL	01
46ª ZONA ELEITORAL	RUA CLARINDO AMORIM, CENTRO, CEP: 57570-000 - CACIMBINHAS - AL	01
47ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO, CEP: 57250-000 - CAMPO ALEGRE - AL	01
48ª ZONA ELEITORAL	RUA LADISLAU COIMBRA, 128, CENTRO, CEP: 57680-000 - BOCA DA MATA - AL	01
49ª ZONA ELEITORAL	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO, CEP: 57275-000 - SÃO SEBASTIÃO - AL	01
50ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA FRANCISCO SOARES, S/N, CENTRO, CEP: 57520-000 - MARAVILHA - AL	01
51ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA MANOEL MACIANO, 418, CENTRO, CEP: 57445-000 - SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL	01
53ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO, CEP: 57980-000 - JOAQUIM GOMES - AL	01
54ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
55ª ZONA ELEITORAL	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP: 57312-630 - ARAPIRACA - AL	01
OUVIDORIA ELEITORAL	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL (EDIFÍCIO-SEDE)	01
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E EDITORAÇÃO/ARQUIVO CENTRAL	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 406, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL	01
CENTRAL TELEFÔNICA - EDIFÍCIO-SEDE - TRE ALAGOAS	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL (EDIFÍCIO-SEDE)	01
CENTRAL TELEFÔNICA (FÓRUM ELEITORAL DE MACEIÓ)	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ-AL	01
PORTARIA ANTIGA SEDE TRE ALAGOAS	PRAÇA VISCONDE DE SININBU, S/N, CENTRO, CEP: 57020-720 - MACEIÓ-AL	01

SEÇÃO DE ALXOMARIFADO	AVENIDA MENINO MARCELO, 7200 D, SERRARIA, CEP: 57046-000 - MACEIÓ-AL	01
COLÔNIA LEOPOLDINA (TERMO DA 16ª ZE)	RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 09, CENTRO, CEP: 57975-000 - COLÔNIA LEOPOLDINA-AL	01
MARAGOGI (TERMO DA 14ª ZE)	PRAÇA BATISTA ACIOLY, 40, CENTRO, CEP: 57955-000 - MARAGOGI-AL	01
PIRANHAS (TERMO DA 40ª ZE)	RUA CAMPO GRANDE, 60, XINGÓ, CEP: 57460-000 - PIRANHAS-AL	01

2.2 ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA - TRE/AL

2.2.1 Central Telefônica Digital, marca UNIFY, Modelo Openscape X.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Atualmente o atendimento da demanda para os serviços de telefonia fixa no interior do Estado se dá por meio do contrato 02/2016, o qual terá sua vigência expirada em janeiro de 2022. Salienta-se por oportuno que o contrato 02/2016 já foi prorrogado com fulcro no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e não permite novas prorrogações.

3.2 Portanto para assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tendo em vista a necessidade de comunicação, tanto interna quanto externa, é imprescindível a realização de novo procedimento licitatório.

3.3 A prestação dos serviços é de natureza continuada. No entanto, a operadora de telefonia vem passando por uma reestruturação, destaivando a rede par metálica (cobre) e focando em fibra. Desta forma, consideração a urgência do caso, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO LOCAL

A CONTRATADA deverá proporcionar aos telefones do CONTRATANTE as seguintes facilidades:

4.1 Prestação continuada de Serviços de Telefonia Fixa Comutada para as unidades do Poder Judiciário de Alagoas, contemplando o Serviço Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), nas áreas de presença da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas;

4.2 Suporte técnico em período integral, instalação e manutenção, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana; durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.3 A Contratada deverá indicar formalmente um Consultor Técnico para acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação;

5 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, estimado em minutos (Anexo I), servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e, a SEIC, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

5.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço com o registro dos serviços que serão disponibilizados. Após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega para execução dos serviços;

6.2 A CONTRATADA somente poderá ativar os serviços formalmente solicitados por meio da ordem de serviço.

6.3. A CONTRATANTE poderá emitir ordem de serviço parcial ou total a seu critério, garantida a confecção de ordem de serviço inicial equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) do total global contratado.

6.4 A formalização de Ordem de Serviço é restrita aos serviços de assinatura. O consumo das ligações efetivamente realizadas prescinde de emissão de Ordem de Serviço.

6.5 Havendo necessidade de mudança de endereço em alguma unidade jurídico administrativa do Tribunal Eleitoral no Estado de Alagoas, a Contratante emitirá ordem de serviço específica para transferência de endereço a qual deverá ser atendida observados os mesmos prazos para instalação previstos neste Termo de Referência.

6.5.1 Nas hipóteses de necessidade de transferência de endereço, a Contratada fará jus à remuneração equivalente ao preço de instalação constante em sua proposta e no instrumento contratual.

6.5.2. A Contratante deverá notificar à Contratada acerca de eventuais mudanças de endereço assim que tenha notícia da respectiva necessidade, para que esta possa tomar as providências de infraestrutura que se façam necessárias. Havendo alguma restrição técnica para a instalação em novos endereços, a Contratada deverá comunicar, de forma circunstanciada, à Contratante.

7 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Instalação	Até 30 dias
Ativação dos Serviços	Até 30 dias
Desativação da Linha	Até 24 horas
Desativação de Serviços	Até 24 horas
Bloqueio de Linha	Até 06 horas
Desbloqueio de Linha	Até 06 horas

7.1 Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanar as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica.

8 - ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços serão contratados em caráter emergencial, como dispõe o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, ou estadual, bem

como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e casos fortuitos e de força maior.

9.5 A Contratada deverá fornecer os serviços contratados considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração, portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros.

9.6 Promover a transferência de endereços observadas as regras contidas no detalhamento dos serviços (item 3 do Termo de Referência);

9.7 Os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à Contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da Contratada.

9.8 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

9.9 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.9.1 O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

9.9.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

9.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

9.16 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

9.17 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito

sempre em uma nova página.

9.18 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9.19 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.20 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

9.21 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

9.21.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

9.22 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.23 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.23.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.24 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.25 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.26 Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

9.27 Atender às solicitações de serviços de instalação, habilitação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

9.28 A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

9.29 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicionais para o órgão contratante:

- a. Habilitação;
- b. Troca de número;
- c. Custo de sindicância e ligações provenientes de eventual clonagem da linha fixa;
- d. Cancelamento da linha;
- e. Reativação de número de linha;
- f. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

9.30 A contratada não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e/ou no Contrato firmado;
- c) Por atos e fatos que não se configurem dolo, culpa ou má fé da Contratada.

9.31 É vedado à contratada exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- b) Emitir O.S. – Ordens de Serviço para o início da prestação dos serviços, instalação de novos links e/ou mudanças de endereço;
- c) Comunicar formalmente a Contratada as necessidades de mudança de endereços, tão logo tenha ciência dos eventuais casos;
- d) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através dos Chefes de Cartórios, Chefes de Unidades e/ou Juízo Coordenador de Fórum Eleitoral, por Servidor(a) lotado na Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição (SPA), da Coordenadoria de Serviços Gerais, vinculados à Secretaria de Administração, na condição de representante do Tribunal Regional Eleitoral, ficando a Gestão da Contratação atribuída a servidor(a) lotado na Seção de Gestão de Contratos - SEGEC.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12 - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Caberá à fiscalização a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado, bem como a observação aos preceitos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 no que pertine à Fiscalização Técnica dos Contratos.

13 - DO REAJUSTE

13.1 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2 Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.3 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.4.1 Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

15.4.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

15.5 Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.6 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

15.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

15.8 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.9 Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.10 Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15.11 O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

15.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

15.13 No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

15.14 A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da

decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

15.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.16 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

16.1 Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

ANEXO I

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS (fixo-fixo) E VC1 (fixomóvel).

1 - ASSINATURA

DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)	QTD	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	VALOR CONTRATADO MENSAL	VALOR CONTRATADO ANUAL
Assinatura básica terminal não residencial - analógico	51				

2 - TRAFEGO ANALÓGICO

CUSTO VARIÁVEL – CONSUMO DO STFC LOCAL	Tráfego mensal estimado em minutos MENSAL	(-) Franquia (considerando o plano básico 150 minutos) MENSAL	Minutos excedentes MENSAL	Preço unitário minuto	DESCONTO %	VALOR CONTRATADO MENSAL	VALOR CONTRATADO ANUAL
I – Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais)	9000	9000	90				

II – Serviço Telefônico fixo comutado local fixo-móvel (VC1)	900						
VALOR TOTAL							

3 - SERVIÇOS

3.1 - Serviços de bloqueio

SERVIÇOS DE BLOQUEIO MENSAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	VALOR CONTRATADO MENSAL	VALOR CONTRATADO ANUAL
Bloqueio de ligações locais para celular	5				
Bloqueio de chamadas a cobrar	5				
VALOR TOTAL					

3.2 - Serviço de transferência de Terminal

SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE TERMINAL - ESTIMADO ANUAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	VALOR CONTRATADO ANUAL
TRANSFERÊNCIA	6			

3.3 - Serviço de Instalação de linha eventual

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINHA EVENTUAL - ESTIMADO ANUAL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	VALOR CONTRATADO ANUAL
INSTALAÇÃO	6			

VALOR TOTAL CONTRATADO (1 + 2 + 3)	R\$
------------------------------------	-----



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MACHADO REBELO, Chefe de Seção**, em 19/11/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0975887** e o código CRC **8E6B82E4**.

0004975-29.2021.6.02.8000

0975887v3